

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

DOE – 10/02/1977 - seção 1 – p.32

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 15, de 09-02-77

O Secretária de Estado da Saúde, considerando que;

O Teste Tuberculínico (injeção intradérmica de PPD) utilizado indiscriminadamente, representa fator de mínima valia para o controle da tuberculose;

Resultados positivos fornecidos pelo teste, mesmo não significando doença, condicionam injustificáveis discriminações contra indivíduos não Tuberculosos, em sua vida escolar, de trabalho ou mesmo de lazer;

A utilização indiscriminada sobrecarrega, com rendimento praticamente nulo, os serviços de Saúde, implicando desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros que devem ser canalizados para atividades que realmente contribuam para promoção e recuperação da Saúde da população;

Entre essas atividades só inclui, com real significado para o controle da endemia tuberculosa, o incremento a ser dado à vacinação intradérmica pelo BCG, em cumprimento ao que é determinado pelo programa Nacional de Imunizações;

Técnicos especializados desta Secretaria contra-indicam, formalmente, essa aplicação,

Indiscriminada do PPD, em absoluta concordância com a orientação adotada e recomendada pela Divisão Nacional de Tuberculose;

Resolve:

Artigo 1º. – Em serviços da Secretaria de Estado da Saúde, o teste tuberculínico (injeção intradérmica de PPD) somente será aplicado;

I – em indivíduos, de qualquer idade, com sinais e sintomas suspeitos de tuberculose ativa, desde que não vacinados anteriormente com BCG intradérmico;

II – em comunicantes de casos ativos de tuberculose, especialmente quando menores de 15 anos, desde que não vacinados anteriormente com BCG intradérmico;

III – quando se trata de projetos de pesquisa ou de levantamentos aprovados órgão técnico especializado da Secretaria.

Artigo 2º. – Serão atendidas solicitações de médicos ou de serviços de Saúde não pertencentes à Secretaria, desde que se enquadrem em alguma das condições indicadas no artigo 1º.

Artigo 3º. – Não serão atendidas solicitações de pessoas ou instituições não médicas, devendo os serviços de Saúde da Secretaria esclarecer os solicitantes quando às razões técnicas que justificam a recusa e a não existência invocadas como motivo exigências legais eventualmente invocadas como motivo da solicitação.

Parágrafo único – paralelamente a esta orientação individualizada, os serviços de Saúde deverão promover processo educativo, com o mesmo objetivo, junto a autoridades, instituições e população em geral, o que será complementado pelos níveis centrais da Secretaria.

Artigo 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretario de Estado da Saude
Walter Sidney Pereira Leser

